



Número: **0602693-25.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0602289-71.2018.6.16.0000**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, pelo Diretório Estadual do Paraná, CNPJ: 81.183.808/0001-53, do Partido Socialista Brasileiro - PSB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (REQUERENTE)	WILSON JORGE DE ANDRADE (ADVOGADO)
IDALINA MENDES DA CRUZ (RESPONSÁVEL)	WILSON JORGE DE ANDRADE (ADVOGADO)
SEVERINO NUNES DE ARAUJO (RESPONSÁVEL)	WILSON JORGE DE ANDRADE (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14645 16	14/12/2018 18:20	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.413

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0602693-25.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): GILBERTO FERREIRA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO RESPONSÁVEL: IDALINA MENDES DA CRUZ, SEVERINO NUNES DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON JORGE DE ANDRADE - PR52590

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WILSON JORGE DE ANDRADE - PR52590

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WILSON JORGE DE ANDRADE - PR52590

EMENTA – ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS PREVISTAS NA LEI N° 9.504/1.997 E NA RESOLUÇÃO TSE N° 23.553. APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei e inexistem qualquer indício de irregularidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de Contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB relativas às eleições de 2018.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 14/12/2018 18:20:15
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121020271105300000001438592>
Número do documento: 18121020271105300000001438592

Num. 1464516 - Pág. 1

Publicado edital, o prazo previsto no art. 59, *caput*, da Res. TSE nº 23.553/2017 transcorreu sem impugnação do Ministério Público ou de qualquer outro candidato ou partido político (ID 930.816).

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal, órgão técnico responsável pelo exame das contas, emitiu parecer conclusivo opinado pela aprovação das contas (ID 1.336.266), destacando: a) a tempestividade na apresentação das contas parcial e final; b) a apresentação de todos os documentos exigidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.553; c) o não recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário; d) a inexistência de receitas ou despesas estimáveis em dinheiro; e e) a abertura de conta bancária e a apresentação de extrato bancário zerado, a demonstrar a inexistência de movimentação de recursos financeiros, tal como declarado pelo partido.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 1.403.366), opinando pela aprovação das contas, nos termos do artigo 77, I, da Resolução TSE 23.553.

FUNDAMENTAÇÃO

O Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro apresentou tempestivamente a prestação de contas parcial, nos termos do artigo 50, II e §4º, da Resolução TSE 23.553 (ID 274.200).

A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

A declaração de ausência de movimentação financeira foi corroborada pelos extratos bancários zerados, nos termos do artigo 56, II, “a”, da Resolução TSE 23.553, não havendo nenhuma indicação em sentido contrário, mesmo depois de empreendidas técnicas de circularização.

Assim, atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, a hipótese é de aprovação das contas.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, voto no sentido de que esta Corte APROVE as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO relativas às eleições 2018, nos termos do artigo 77, I, da Res. 23.553/2017.

Curitiba, 5 de dezembro de 2018



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 14/12/2018 18:20:15
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121020271105300000001438592>
Número do documento: 18121020271105300000001438592

Num. 1464516 - Pág. 2

DES. TITO CAMPOS DE PAULA

Relator

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602693-25.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. TITO CAMPOS DE PAULA - REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON JORGE DE ANDRADE - PR52590 - RESPONSÁVEL: IDALINA MENDES DA CRUZ E SEVERINO NUNES DE ARAUJO - Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WILSON JORGE DE ANDRADE - PR52590

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, substituto em exercício, Juízes Pedro Luis Sanson Corat, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Paulo Afonso da Motta Ribeiro, nos moldes do artigo 72, parágrafo único, do RITRE/PR. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 05.12.2018.

Proclamação da Decisão

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/12/2018

RELATOR(A) GILBERTO FERREIRA



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 14/12/2018 18:20:15
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121020271105300000001438592>
Número do documento: 18121020271105300000001438592

Num. 1464516 - Pág. 3